



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## Lei nº 2993

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA**, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**“Dispõe sobre a instalação de câmeras de segurança nos ônibus coletivos do Município de Itajubá”.**

**Art. 1º** A empresa responsável pelo transporte coletivo de passageiros fica obrigada a instalar câmeras de segurança nas dependências dos ônibus coletivos do município de Itajubá.

**Parágrafo Único** – O sistema de monitoramento de que trata o caput deste artigo se destina exclusivamente a preservação da segurança, a prevenção de furtos, roubos, atos de vandalismo, depredação, violência, utilização inadequada ou indevida e outros que ponham em risco a segurança dos usuários e funcionários do sistema de transporte público.

**Art. 2º** É obrigatória a fixação de aviso informando a existência de monitoramento por meio de câmeras de vídeo no local.

**Art. 3º** O descumprimento ao disposto na presente Lei, pela empresa de ônibus que opera transporte coletivo de passageiros, sujeitará a:

- I - pena de multa no valor de 1,5 UFI (uma e meia UFI)
- II - na reincidência, multa no valor de 3,0 UFI's (três UFI's)

**Art. 4º** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, a partir da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itajubá, 12 de junho de 2013.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ALFREDO VANSNI HONÓRIO**  
Secretário Municipal de Governo